

da rua São Sebastião ou seja o 6º ponto; segue por este eixo (Rua São Sebastião e respetivo prolongamento) até encontrar com uma linha imaginária que passa pelo fundo da praça da Matriz ou seja o 7º ponto; deste segue em linha reta por essa linha imaginária até o eixo da Rua Expedicionários - saída para o Bairro São João dos Palmeiras - ou seja o 8º ponto; segue pelo eixo desta rua até o encontro com a estrada de ferro Sorocabana, principio desta delimitação ou seja o 8º ponto;

Artigo 2º O perimetro suburbano fica assim delimitado: começa a 100 metros além do 2º ponto do perimetro urbano ou final da rua 15 de Novembro - saída para Engenheiro Coelho e Mogi. Mirim; segue em linha reta até 100 metros além do 3º ponto do perimetro urbano; deste segue em linha reta até 100 metros além do 4º ponto do perimetro urbano; deste segue em linha reta até 100 metros além do 5º ponto do perimetro urbano; deste segue em linha reta até 100 metros além do 6º ponto do perimetro urbano; deste segue em linha reta até 100 metros além do 7º ponto do perimetro urbano; deste segue em linha reta até 100 metros além do 8º ponto do perimetro urbano; deste segue em linha reta até o ponto de partida ou seja o 2º ponto do perimetro urbano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 6 de abril de 1953.

Rodolpho Rossetti
Prefeito Municipal

Lei nº 80.

Lei que dispõe sobre um credito especial

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira autorizada a dispor de um credito especial num montante de até cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a colocação de uma lombas com deposito elevado no poço situado no largo da Matriz, com respetivo encanamento para uso do fundo da mesma praça conforme a disposição autorizada pela lei

nº 34 de 11 de Abril de 1951.

Artigo 2º - As despesas com a execução do disposto artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver existente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arter Noqueira, em 7 de Abril de 1953.

Rodolpho Rosetti,
Prefeito Municipal

Lei Nº 81

Lei que dispõe sobre alterações de redação de artigos do Código Sanitário referente ao Capítulo IV.

Artigo 1º Fica o Código Sanitário Municipal, alterado em sua redação na parte referente ao Capítulo IV - Tributos de Licenças Sobre Obras ou Edificações em Geral, passando a ter a seguinte redação:

Capítulo IV

Tributos de Licença Sobre Obras ou Edificações em Geral

Artigo 64º - Nenhuma construção ou reforma de prédio para residência, comércio ou indústria, localizado nas zonas urbanas e suburbanas da cidade será realizada sem que seja aprovada a planta respectiva.

parágrafo 1º - As plantas serão feitas por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sendo que nas mesmas serão observadas todas as exigências mínimas contidas na redação das Normas Sanitárias para Obras e Serviços dispostas na Lei Estadual nº 1.561-A de 29-12-1951.

parágrafo 2º - As plantas em duas vias com os respectivos memoriais descritivos, serão assinadas pelo engenheiro ou arquiteto, com o seu número de registro e qual será responsável pela boa execução das mesmas e pelo proprietário encaminhadas ao Prefeito acompanhadas de requerimento, sendo que este e os demais documentos terão as firmas reconhecidas.

Artigo 65º - As plantas já aprovadas pelo Departamento de Saúde e recebidas pelo Prefeito mediante o respectivo requerimento, serão submetidas a sua apreciação, o qual dará seu despacho de acordo com as normas exigidas.